

## Fundamentos e principais argumentos

Através do seu recurso, a recorrente pede, nos termos do artigo 230.º CE, a anulação do artigo 3.º da decisão C(2008) 3435 final da Comissão, de 16 de Julho de 2008, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698 — CISAC), segundo a qual vinte e quatro sociedades membros da CISAC <sup>(1)</sup> estabelecidas no EEE, entre as quais a recorrente, participaram numa prática concertada através da «coordenação das delimitações territoriais dos mandatos de representação recíproca que concederam umas às outras de uma forma que restringe o âmbito da licença ao território nacional de cada sociedade de gestão colectiva».

Os principais fundamentos e argumentos são semelhantes ou idênticos aos suscitados no processo T-413/08.

<sup>(1)</sup> Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores.

## Recurso interposto em 29 de Setembro de 2008 — IMRO/ /Comissão

(Processo T-415/08)

(2008/C 313/72)

Língua do processo: inglês

## Partes

*Recorrente:* Irish Music Rights Organisation Ltd (The) — Eagrais um Chearta Cheolta (IMRO) (Dublim, Irlanda) (Representantes: M. Favart e D. Collins, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

## Pedidos da recorrente

— Anular o artigo 3.º da decisão da Comissão, de 16 de Julho de 2008, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698 — CISAC), e

— Condenar Comissão nas despesas.

## Fundamentos e principais argumentos

Através do seu recurso, a recorrente pretende obter, nos termos do artigo 230.º CE, a anulação parcial da decisão da Comissão de 16 de Julho de 2008 relativa a um processo nos termos do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698 — CISAC). A recorrente contesta mais concreta-

mente o artigo 3.º desta decisão segundo o qual as delimitações territoriais constantes dos mandatos de representação recíproca que as sociedades de gestão colectiva se concederam mutuamente constituem uma prática concertada que viola o artigo 81.º CE e o artigo 53.º do Acordo EEE.

A recorrente invoca dois fundamentos em apoio dos seus pedidos.

Em primeiro lugar, a recorrente alega que a Comissão cometeu um erro de apreciação, violou o artigo 81.º CE e não observou o seu dever de fundamentação previsto no artigo 253.º CE, quando considerou que o paralelismo da delimitação territorial constante dos acordos de representação recíproca celebrados pela recorrente e pelos outros membros da CISAC estabelecidos no EEE resulta de uma prática concertada, sem que a decisão forneça qualquer prova de tal prática concertada. Invoca que os elementos de prova apresentados pela Comissão não são suficientes para demonstrar que o paralelismo de comportamento não resulta de condições normais de concorrência, antes constituindo a referida prática concertada. A recorrente refere, por outro lado, que a existência de cláusulas de limitação em todos os seus acordos bilaterais se justifica pelo interesse dos seus membros.

Em segundo lugar, a título subsidiário, a recorrente alega, contra a decisão recorrida, que a delimitação territorial relativa às sociedades que são membros da CISAC constante dos acordos de representação recíproca não restringe a concorrência na acepção do artigo 81.º, n.º 1, CE, na medida em que diz respeito a uma forma de concorrência que não deve ser protegida. No entanto, caso se viesse a considerar que a alegada prática é restritiva da concorrência, a recorrente alega que não se pode considerar que essa prática é ilegal ou que viola o artigo 81.º, n.º 1, CE, na medida em que é necessária e proporcional à prossecução do objectivo legítimo de protecção dos membros das sociedades e dos autores.

## Recurso interposto em 29 de Setembro de 2008 — EAÜ/ /Comissão

(Processo T-416/08)

(2008/C 313/73)

Língua do processo: inglês

## Partes

*Recorrente:* Eesti Autorite Ühing (EAÜ) (Tallin, Estónia) (Representantes: M. Favart, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias